



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

**Contrato n.º 009/2019**

**Processo n.º 002/2019**

**Convite n.º 002/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Presidente, **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 12.757.237 SSP/SP e do CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **simplesmente CONTRATANTE**, e a empresa **MENDONÇA & COMPANHIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na rua Benedito Freire, n.º 306, bairro Urbanova VII, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.866.808/0001-00, Inscrição Estadual n.º 645.556.699.116, neste ato representada por seu Sócio-administrador, **Cláudio Henrique Mendonça**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 16.897.328-5 SSP/SP e do CPF n.º 052.707.268-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que reger-se-á pelas seguintes condições:

## **Cláusula I – Do Objeto e seus Elementos Característicos**

1. Contratação de empresa especializada para execução do serviço de reforma do telhado da Câmara Municipal de Cruzeiro – troca de telhas e instalação de calhas, rufos e condutores, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme discriminação constante do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital de Licitação.

## **Cláusula II – Do Regime de Execução**

2. A prestação de serviços objeto deste Contrato será executada pela Contratada sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, II, a c/c Art. 6.º, VIII, a, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. O recebimento se dará na forma prevista no Art. 73, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e se dará na data do protocolo da Nota Fiscal.

5. O protocolo previsto no item 3 acima deverá ser feito na sede da Contratante.

6. O recebimento definitivo de cada medição se dará nas seguintes condições:

- a) Após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- b) Satisfeitas as exigências previstas na alínea 'a', lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, além da aposição de carimbo no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo Gestor do Contrato, atestando o recebimento do objeto.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Cláusula III – Do Preço e das Condições de Pagamento**

1. O valor do presente contrato é de R\$ 71.188,40 (setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a aprovação da medição dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, entregue na Coordenadoria de Finanças da Câmara Municipal de Cruzeiro.
3. Será realizada uma medição 30 (trinta) dias após o início do contrato e a outra no término dos serviços prestados, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados a partir do início do contrato.
4. Se na data prevista para o pagamento, excepcionalmente, não houver expediente na Câmara Municipal, o prazo será automaticamente antecipado para o dia de expediente imediatamente anterior.
5. No preço deverão estar inclusos os impostos e demais custos relativos às taxas, encargos e demais despesas.
6. É vedada a cessão de créditos decorrentes da execução deste Contrato, de modo que o faturamento e o pagamento deverão ser realizados somente em favor da Contratada, em seu nome e CNPJ.
7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento débitos da contratada, decorrentes de prejuízos causados à Administração diretamente relacionados ao presente contrato, conforme art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **Cláusula IV – Dos prazos**

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados do dia subsequente ao início do contrato.
2. Em casos de chuvas freqüentes que possam interferir na execução do contrato, poderá, conforme determinação do Gestor do Contrato, haver prorrogação do contrato quantas vezes necessárias para sua conclusão.

## **Cláusula V – Dos Recursos Orçamentários**

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Cruzeiro  
01.01 - Câmara Municipal  
01.01.02 - Secretaria e Assessoria  
01 - Legislativa  
031 - Ação Legislativa  
0001 - Processo Legislativo  
1001 - Reformas e Obras na Câmara  
01 - Tesouro  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

## **Cláusula VI – Da Garantia**

1. O prazo de garantia do serviço e de seus materiais não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da obra, sendo que durante todo o período de



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

garantia dos serviços e materiais empregados e sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção dos defeitos ou substituições de materiais, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE.

2. A manutenção das obras e serviços e demais correções necessárias, dentro do período de garantia, será prestada nos seguintes prazos:

a) Iniciar o atendimento no máximo em 2 (dois) dias, considerando o horário de expediente da CONTRATANTE, contados da comunicação de defeito feito por este.

b) Concluir os reparos, incluindo o material necessário, em no máximo 2 (dois) dias contados do início da comunicação.

## **Cláusula VII – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes, e dos Casos de Rescisão**

1. É responsabilidade das partes observarem o disposto nesse Contrato, bem como a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93.

2. A Contratada é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento de melhor técnica, observando ainda as seguintes obrigações:

a) Dar integral cumprimento ao disposto na Proposta;

b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam integralmente concluídos e entregues;

c) Atender prontamente às reclamações da Contratante, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida;

d) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que viera fornecer ao Contratante;

e) Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da Contratante ou a terceiros.

3. A Contratada manterá à frente dos serviços um preposto, aceito pela Contratante, que a representará na execução do Contrato.

4. O preposto designado, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela Contratante, for dirigida à Contratada, quando necessário, e especialmente referente às notificações, advertências e multas contratuais.

5. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter-se nas mesmas condições de regularidade exigidas para habilitação e qualificação.

7. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

9. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência de hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam a Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, garantida a defesa



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

prévia, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida norma legal em caso de inadimplência.

10. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços.

11. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Dissolução da Contratada;

b) Alteração do Estatuto Social que enseje alteração na finalidade e/ou estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato.

## **Cláusula VIII – Das Penalidades Aplicáveis**

1. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

2. No caso de atraso na entrega da obra será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

## **Cláusula IX – Da Fiscalização**

1. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada desde que relacionadas ao presente Contrato.

## **Cláusula X – Da Vinculação ao Edital da Licitação e à Proposta**

1. O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela Contratada as folhas 205/207 e ao Edital da Licitação e seus Anexos independentemente de sua transcrição integral do seu conteúdo.

## **Cláusula XI – Das Disposições Gerais**

1. A Contratante, mediante solicitação da Contratada, emitirá, após emissão do Termo de Encerramento, Atestado de Capacidade Técnica relativo aos serviços prestados.

## **Cláusula XII – Da Legislação Aplicável**

1. O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Constituição do Estado de São Paulo;

c) Lei Orgânica do Município de Cruzeiro;

d) Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## Cláusula XIII – Do Foro

1. O foro competente para dirimir quaisquer questões e/ou omissões oriundas deste Contrato é o da Comarca de Cruzeiro.

Cruzeiro, de 12 de julho 2019

*Mário Roberto Notharangeli*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**Mário Roberto Notharangeli - Presidente**  
**Contratante**

*Cláudio Henrique Mendonça*

**MENDONÇA & COMPANHIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**  
**Cláudio Henrique Mendonça - Contratada**

Testemunhas:

Nome: *[assinatura]*  
CPF: *314.452.238.48*

Nome: *[assinatura]*  
CPF: *483.512.428-61*